CONTRATO Nº 03.2403/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TAPETES SANITIZANTE, LIXEIRAS C/TAMPA POR PEDAL E BOTAS GALOCHAS TAMANHOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA BRANCA/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E J A OLIVEIRA COMÉRCIO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34..

CONTRATADA: J A OLIVEIRA COMÉRCIO, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 34.059.284/0001-03, com endereço sito na Conjunto Parque Piauí, Q-47, C-11, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TAPETES SANITIZANTE, LIXEIRAS C/TAMPA POR PEDAL E BOTAS GALOCHAS TAMANHOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA BRANCA/PI,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de **AQUISIÇÃO DE TAPETES SANITIZANTE, LIXEIRAS C/TAMPA POR PEDAL E BOTAS GALOCHAS TAMANHOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA BRANCA/PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 018/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

70

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará ate 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, ou ao termino da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0013.2017.0000

FONTE DE RECURSOS: 001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.00132046.0000

FONTE DE RECURSOS: 116, 117.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 17.575,00 (dezessete mil quinhentos e setenta e cinco reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

72

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 24 de março de 2021.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

J A OLIVEIRA COMÉRCIO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria das Dores Pereira Andrade Chaves
706.632.383-15

Marilia Daianna Rodrigues da Silva
060.627.933-44

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:05D4E50B8B81B2ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 019/2021
CONTRATO Nº: 04.2403/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI
CONTRATADA: ALIPIO DAMASCENO COELHO 03341971394
CNPJ: 26.857.897/0001-68
ENDEREÇOR: Rua José Pereira de Quadros, 176 – Boa Nova, São Pedro do Piauí/PI.
OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de licença de software e instalação e manutenção dos computadores do Hospital Municipal Dirceu Mendes Arcoverde do município de Água Branca/PI.
FONTE DE RECURSOS: TESOURO MUNICIPAL/ CUSTEIO TEMPORÁRIO DA ATENÇÃO BÁSICA/ COFINACIAMENTO ESTADUAL.
VALOR: R$ 3.850,00 (três o mil e oitocentos e cinquenta reais)
DATA: 24/03/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e **ALIPIO DAMASCENO COELHO 03341971394**

Id:04719F932DF7B2E6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Setor de Licitação

Água Branca (PI), 24 de março de 2021.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 018/2021

OBJETO: Aquisição de tapetes sanitizante, lixeiras c/tampa por pedal e botas galochas tamanhos diversos para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação de Água Branca/PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **J A OLIVEIRA COMÉRCIO, CNPJ: 34.059.284/0001-03** para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R$ 17.575,00 (dezessete mil quinhentos e setenta e cinco reais), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Id:01AB14A272E3B300

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 24 de março de 2021.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 019/2020

OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de licença de software e instalação e manutenção dos computadores do Hospital Municipal Dirceu Mendes Arcoverde do município de Água Branca/PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **ALIPIO DAMASCENO COELHO 03341971394, CNPJ: 26.857.897/0001-68,** para a prestação dos citados serviços. O valor global do contrato será de R$ 3.850,00 (três o mil e oitocentos e cinquenta reais) conforme proposta comercial que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz júnior
Prefeito Municipal

Id:07382A83E90BB2A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021
CONTRATO Nº 01.2403/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI
CONTRATADA: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS
CNPJ: 23.076.345/0001-24
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e auditoria tributária com objetivo de alavancar a arrecadação do município.
ENDEREÇO: Av. Menino Marcelo nº 9350, Edif. Humberto Lobo, Andar 8, Sala 801, Serraria, Maceió/AL .
FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal/Rec. Próprios.
VALOR GLOBAL: R$ 015 (quinze centavos de real) limitado para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres do município.
DATA: 24/03/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, c/c art. 13, III e V, da Lei nº 8.666/93 e Art. 3º-A, da Lei nº 8906/94.
ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS

Id:030E5A1AD06DA76A

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
Mais desenvolvimento pro nosso povo
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EU ♡ ÁGUA BRANCA

PORTARIA GP Nº 260/2021
DE 22 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IX, Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, **LUDMILLA PAMELLA MOURA MAIA,** CPF:055.895.353-01 para o Cargo de Assessora Técnica Nível II CC-6, com lotação na Escola Municipal Joaquim Parente da Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê- se ciência
Publique- se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 22 de Março de 2021.

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal

Antônio Romano Pereira Filho
Secretário Municipal de Administração

Id:0E2885DDBCBDAF5C

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
Mais desenvolvimento pro nosso povo
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EU ♡ ÁGUA BRANCA

PORTARIA GP Nº 261/2021
DE 24 DE MARÇO DE 2021

Exonerar a pedido do servidor do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IX, Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** a pedido do servidor **FÁBIO LOPES DA SILVA,** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do Art. 45, da Lei n.: 342, de 15 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria de Nomeação n.: 003, de 20 de fevereiro de 2006.

Dê- se ciência
Publique- se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 24 de Março de 2021.

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal

Antônio Romano Pereira Filho
Secretário Municipal de Administração

REQUERIMENTO

Senhor(a) Chefe de Setor de Pessoal
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Água Branca - PI

Eu, **FÁBIO LOPES DA SILVA,** brasileiro, maior, solteiro, portador do RG: 2030355 SSP-PI, CPF: 890.350.383-04, residente e domiciliado na Rua Barnabé Eloy, 214, Centro, nesta cidade de Água Branca - PI, aprovado para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no concurso público municipal nº 001/2005, realizado por esta Prefeitura e homologado em 15 de dezembro de 2005, venho respeitosamente requerer em caráter irrevogável exoneração do referido cargo.

Na certeza da boa acolhida à solicitação aqui apresentada, aproveito o ensejo para apresentar-lhe votos de elevada consideração e estimado apreço.

Neste Termos,

Pede Deferimento.

Água Branca - PI, 23 de março de 2021

Fábio Lopes da Silva
Fábio Lopes da Silva
REQUERENTE

Id:0CC540655F33B2E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 018/2021.
CONTRATO Nº 03.2403/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI
CONTRATADA: J A OLIVEIRA COMÉRCIO
CNPJ: 34.059.284/0001-03
ENDEREÇOR: Conjunto Parque Piauí, Q-47, C-11, Teresina-PI.
OBJETO: Aquisição de tapetes sanitizante, lixeiras c/tampa por pedal e botas galochas tamanhos diversos para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação de Água Branca/PI.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PROPRIOS/ FUNDEB
VALOR: R$ 17.575,00 (dezessete mil quinhentos e setenta e cinco reais)
DATA: 24/03/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e **J A OLIVEIRA COMÉRCIO.**